

sua área de abrangência também o município de Fundão.

2

2.1 Fica prorrogado por 04 (quatro) meses o prazo do contrato, a contar de 20/06/2021 e com término previsto para 19/10/2021.

2.2 Em consonância com a Justificativa Técnica constante do processo referenciado, que passa integrar o presente instrumento, ficam acrescidos serviços na importância de R\$ 156.610,26 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos), correspondente a 28,08% (vinte e oito vírgula oito por cento) sobre o valor contratado.

3

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas desde que não conflitantes com as do presente instrumento

4.2 REF: Processo Nº 2021.002957

Vitória, 22 e junho de 2021.

Rodolpho Gomes Có

Diretoria Operacional da CESAN

Protocolo 679674

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico
- SECTIDES -**

**EDITAL RETIFICADO Nº 005,
DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Processo de seleção e classificação para ingresso de alunos em cursos online de qualificação profissional ofertados pelo Programa "Qualificar ES Online - 2ª Oferta Geral".

Inscrições prorrogadas:
15/06/2021 a 27/06/2021.

Vitória/ES, 21 de junho de 2021.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES

Protocolo 679821

PORTARIA Nº 040-R, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece critérios para o credenciamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT privadas junto à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, com base no inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 642 de 15 de outubro de 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SECTIDES, no uso das atribuições:

Considerando a legislação vigente: Lei nº 8.958, de 20

de dezembro de 1994, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e a Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012;

Considerando que a Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado do Espírito Santo, prevê os contornos da Instituição Científica e Tecnológica privada - ICT privada enquanto organização de direito privado sem fins lucrativos, sediada no Estado do Espírito Santo, dedicada à inovação científica e tecnológica;

Considerando que o artigo 2º, VI, da Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012, prevê competência da SECTI para credenciamento da ICT privada no âmbito do Estado do Espírito Santo, com critérios a serem definidos em regulamento específico;

RESOLVE:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeitos dessa portaria, considera-se:

I - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, serviços ou processos executados no Estado de Espírito Santo, sendo:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública Estadual - ICT Pública Estadual: integrante da administração pública direta ou indireta do Estado do Espírito Santo, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Privada - ICT privada: constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, credenciada pela SECTI no âmbito do Estado do Espírito Santo.

II - Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei 10.973/2004;

III - Instituição Apoiada: ICT que pretende receber apoio de ICT qualificada enquanto fundação de apoio;

IV - Registro e Credenciamento: procedimento administrativo que deve ser seguido por uma ICT privada para receber apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação custeados por recursos públicos estaduais no âmbito do Estado do Espírito Santo;

DO REGISTRO E CREDENCIAMENTO

Art. 2º Estão isentas de credenciamento:

I - As ICT públicas estaduais, assim legalmente declaradas;

II - As ICT que possuam credenciamento válido a nível federal;

Art. 3º O registro e o credenciamento das ICT privadas, serão realizados por meio de requerimento da instituição interessada à SECTIDES, o qual será analisado e julgado pela Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação - GECIT/SECTIDES, a qual fornecerá suporte técnico e administrativo à consecução das providências disciplinadas nesta Portaria.

Art. 4º O expediente para registro e credenciamento será remetido à SECTIDES, via e-docs, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento direcionado à SECTIDES, solicitando o registro e credenciamento, devidamente assinado pelo dirigente máximo da ICT;

II - Estatuto social comprovando finalidade não lucrativa, a não remuneração dos membros da diretoria e dos conselhos pelo exercício de suas funções, bem como a finalidade correlata à pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, serviços ou processos executados no Estado de Espírito Santo;

III - Atas do órgão deliberativo da ICT privada, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, com, no mínimo, um membro indicado por entidades científicas, empresariais ou profissionais, o qual não poderá ser vinculado à instituição apoiada, no caso das ICT qualificadas enquanto fundação de apoio;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;

V - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;

VII - Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo único. Os documentos instituidores da personalidade jurídica da requerente deverão estar em consonância com a legislação civil e notarial pertinente.

Art. 5º No caso de fundação de apoio privada requerer registro e credenciamento enquanto ICT privada, também deverão ser apresentados os seguintes documentos emitidos pela instituição apoiada:

I - Ata de deliberação do órgão colegiado superior ou órgão equivalente ou declaração emitida pelo dirigente máximo manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;

II - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior ou órgão equivalente ou declaração emitida pelo dirigente máximo da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico desenvolvidos com sua colaboração;

III - Estatuto referendado pelo conselho superior da instituição apoiada;

IV - Órgão deliberativo superior da fundação integrado por, no mínimo, um terço de membros designados pelo conselho superior da instituição apoiada.

Art. 6º O certificado de credenciamento será firmado pelo titular da SECTIDES, ou por autoridades delegadas, e terá validade de 02 (dois) anos, renovável por iguais períodos, mediante requerimento.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O pedido de renovação do certificado de registro e credenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final da validade.

Art. 8º O pedido de renovação do credenciamento deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 3º e 4º, quando couber, da presente portaria, acrescidos dos seguintes:

§ 1º No caso de ICT privada:

I - Relatório anual de gestão da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II - Prestação de contas anual da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

§ 2º No caso de fundação de apoio qualificada como ICT:

I - Relatório anual de gestão da ICT privada, aprovado por seu órgão

deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II - Prestação de contas anual da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

III - Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização;

IV - Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada mediante autorização;

V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados.

DA ANÁLISE E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O requerimento de registro credenciamento e eventual recurso administrativo, juntamente com os documentos solicitados e necessários, deverá ser encaminhado à SECTIDES para análise e julgamento pela Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação - GECIT/SECTIDES, que decidirá pelo credenciamento ou não dos requerentes, bem como pelo deferimento ou indeferimento do recurso administrativo.

Art. 10 Cabe à GECIT/SECTIDES, na condução do processo de registro e credenciamento:

I - Receber, processar e julgar os pedidos de registro e credenciamento de acordo com esta Portaria, bem como os recursos administrativos das decisões proferidas;

II - Promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo solicitar ao requerente ou, ainda, ser consultados, para tanto, os respectivos emitentes de documentação, bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

III - Observar os princípios norteadores da administração pública e, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 11 A decisão pelo credencia-

mento ou seu indeferimento será publicada na Imprensa Oficial do Espírito Santo.

Art. 12 Os requerentes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação para interpor recurso contra a decisão proferida pela GECIT/SECTIDES.

Art. 13 O recurso não será admitido pela GECIT/SECTIDES se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Art. 14 A GECIT/SECTI poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico que decidirá de forma definitiva.

Art. 15 A decisão quanto ao recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial de do Espírito Santo.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico

Protocolo 680016

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2021

REGISTRO SIGEFES: Nº 210060

PROCESSO: 2021-02D08

PARTES:

CONCEDENTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

CONVENIENTE: Associação de Agricultores Familiares de São Pedro - AAFASP **VALOR TOTAL DO TERMO:** R\$100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 10.32.204.23.691. 0035. 2062 Elemento de Despesa 335041 Fontes de recursos 01.01.

PRAZO: até 12(doze) meses a partir do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no DIO.

Vitória, 21 de junho de 2021.

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - ADERES
Protocolo 679792

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2021

REGISTRO SIGEFES: Nº 210061

PROCESSO: 2021-Q0FCL

PARTES:

CONCEDENTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

CONVENIENTE: Cooperativa Mista de Produção e Comunicação Camponesa do Estado do Espírito Santo - CPC. **VALOR TOTAL DO TERMO:** R\$97.005,00 (noventa e sete mil e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 10.32.204.23.691. 0035. 2062 Elemento de Despesa 335041 Fontes de recursos 01.01.

PRAZO: até 12(doze) meses a partir do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no DIO.

Vitória, 21 de junho de 2021.

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - ADERES
Protocolo 679798

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO

EDITAL FAPES Nº 05/2021 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - PIBICES 2021

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado de habilitação e distribuição de cotas do Edital nº 05/2021 está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br. O prazo para interposição de recurso correrá no período de 23.06.2021 a 29.06.2021, através do e-mail recursoadministrativo@fapes.es.gov.br

Vitória, 22 de junho de 2021.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora-Presidente da FAPES
Protocolo 679865

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES/FINEP Nº 02/2021 PROGRAMA TECNOVA II

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento dos recursos administrativos interpostos ao resultado de habilitação homologado pelo CCAF, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br.

Vitória, 22 de junho de 2021.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora-Presidente da FAPES
Protocolo 680028

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO

- **IPEM-ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº. 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lya de Oliveira Moura**, para exercer o cargo de provimento Assessor Especial II ref. IPM 05, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGERIO PINHEIRO
Diretor Geral do IPEM/ES
Protocolo 680031

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º270 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Patrícia Penha da Vitória** para responder pelo expediente de gerente da UNIS, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias da titular, sem prejuízo as suas funções de **24/05/2021 07/06/2021.**

Fabio Modesto Amorim Filho
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 679766

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º271 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ALESSANDRO MATEUS** para responder pelo expediente de Gerente da UNIS SUL, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias da titular, sem prejuízo as suas funções de **01/06/2021 a 15/06/2021.**

FABIO MODESTO AMORIM FILHO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 679767